

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.197.468/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2017
NOME EMPRESARIAL DFBI PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOM JOAO VI	NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
CEP 14.085-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MOSTEIRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 3607-6433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/08/2017** às **15:49:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

DILSON BRITO DA SILVA

SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social a Atividade de Holding Patrimonial CNAE 6462-0/00.

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede instalada na Rua Dom João, VI nº 90, Bairro Jardim Mosteiro, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14.085-290 e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 01 de Junho de 2016.

§ ÚNICO – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

QUARTA – O capital social é de **RS 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)**, dividido em 211.000 (duzentas e onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 01,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, com a conferência de bens dos sócios Dilson Brito da Silva e sua esposa Flavia Renata Barusco da Silva e com o capital em moeda corrente pelos demais sócios da seguinte forma:

I – IMÓVEL 01: Os sócios **DILSON BRITO DA SILVA** e sua mulher **FLÁVIA RENATA BARUSCO DA SILVA**, integralizam 100% de um Terreno resultante de desdobro situado no lado par da Rua Dom João VI, nesta cidade, medindo 16,50 metros de frente e aos fundos, por 10,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a área total de 165,00 metros quadrados, confrontando-se: frente com Rua Dom João VI; fundos com o prédio nº 121 da Rua Henrique Dumont; lado direito com o o prédio 114 da Rua Dom João VI e e lado esquerdo com imóvel matriculado sob nº 128993; cadastrado na municipalidade local sob o numero 262.621. PROPRIETARIO: **DILSON BRITO DA SILVA**, RG nº 2.612.399-GO, CPF nº 457.565.461-20 e sua mulher **FLÁVIA RENATA BARUSCO DA SILVA**, RG nº 40.750.469-2-SP, CPF nº 217.254.968-10; brasileiros, contadores, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida José Herbert Faleiros, 700 casa 34, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R 7/43440, de 10/03/2009, deste Registro, Ribeirão Preto, SP, 21 de outubro de 2009. Luiz Antônio da Silva _____, escrevente autorizado.

Valor do imóvel: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

II – MOEDA CORRENTE: R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente pela sócia BEATRIZA BARUSCO SILVA;

III - MOEDA CORRENTE: R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente pela sócia ISABELLE BARUSCO SILVA;

Diante da conferência dos bens imóveis para integralização do capital social da sociedade e da integralização em moeda corrente do país, o total do capital social subscrito e integralizado, fica na sua totalidade distribuído entre os socios da seguinte forma:

Dilson Brito da Silva	105.000 QTS. R\$ 105.00,00
Flavia Reanata Barusco da Silva.....	105.000 QTS. R\$ 105.000,00
Beatriz Barusco Silva.....	500 QTS. R\$ 500,00
Isabelle Barusco Silva.....	500 QTS. R\$ 500,00
TOTAL.....	211.000 QTS. R\$ 211.000,00


2

QUINTA

17 07 17

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e cessão total e parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA – Os sócios participam dos lucros na proporção das respectivas quotas.

§ **Único** – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEXTA – A administração da sociedade será exercida somente pela sócia FLAVIA RENATA BARUSCO DA SILVA.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - A administradora não receberá *pro-labore* mensal.

§ 3º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança e aval em negócios estranhos ao objeto social.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes de cada exercício social, a administradora será obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

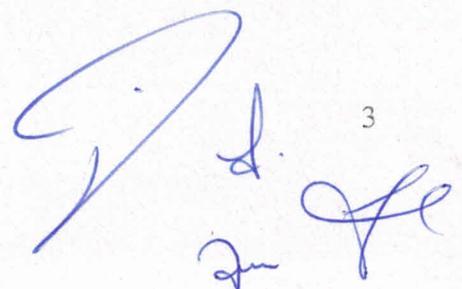
OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



3

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando ou não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- h) o pedido de recuperação judicial.

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social e na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato social e ao amparo da Lei vinculam os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. **Não havendo intenção dos demais sócios na aquisição das quotas oferecidas, o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade não poderá cedê-las a terceiros e deverá continuar na sociedade.**

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cuius*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade, **respeitado o disposto na cláusula décima.**

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.





§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 4º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º - Em cada distribuição de resultados, cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um.

§ 6º - Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 7º - Dispensa-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos os sócios quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 8º - Convenciona-se entre os sócios quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUINTA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

JUCESP
17 JUL 2017

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé-pública, ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

DÉCIMA SÉTIMA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas e um advogado.

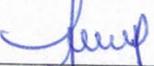
Ribeirão Preto, 27 de Março de 2017.



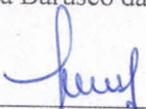
Dilson Brito da Silva



Flavia Renata Barusco da Silva



Beatriz Barusco Silva
Representada por sua genitora Flavia
Renata Barusco da Silva



Isabelle Barusco Silva
Representado por sua genitora Flavia
Renata Barusco da Silva


Dilson Brito da Silva
TC-CRC 1SP177159/0-7
R.G.: 56.126.837-X
CPF: 457.565.461-20


Dilson Brito da Silva
TC-CRC 1SP177159/0-7
R.G.: 56.126.837-X
CPF: 457.565.461-20

Testemunhas



Jakelline Basilio Winders
CPF/MF n. 011.088.011-02



nome: Joao Carlos de Oliveira
CPF/MF n.032.853.718-70

Advogado



nome: Dilson Brito da Silva
OAB/SP n. 319.736

